



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB
C.N.P.J. nº 09.1074.345/0001-64.

LEI MUNICIPAL Nº 615/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste salarial dos agentes Comunitários de Saúde e Agente do Combate de Endemias, exclusivamente vinculados as equipes de Saúde da Família, de acordo com o que preceitua a Lei nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006 e as alterações promovidas pela Lei nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º - De conformidade com o que dispõe § 1º do Artigo 9-A da Lei Federal nº 13.708/2018, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de

Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º - As diferenças salariais dos agentes comunitários de saúde relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano em curso serão pagas nas folhas de pagamentos que se sucedem.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, 10 de abril de 2019.



JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Prefeito